

TERMO DE CONTRATO Nº 120/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Ivanildo Ferreira Lima filho, inscrito no CPF (MF) sob o nº 336.516.634-34, com RG nº 418.764 - ITEP/RN, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.770.238/0001-57, com sede à Av. Prudente de Moraes, Lagoa Nova, CEP – 59063-200, Natal/RN, aqui representada pelo seu representante legal infra-assinado, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente termo de contrato tem como objetivo a aquisição de peças, componentes e serviços (incluindo mão de obra de substituição das peças) para de fins de revisão mecânica obrigatória do veículo “AMAROK TRENDLINE AU”, marca VOLKSWAGEN, de placa QGQ-4904/RN, pertencente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato será executado de forma indireta com o fornecimento integral de materiais.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

Pelo presente termo de contrato será paga a importância total de R\$ 5.692,06 (Cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e seis centavos), conforme material, quantidades e preços detalhados no “orçamento”, anexo, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias após o pleno fornecimento/execução.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO:

Os produtos deverão ser fornecidos em até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS:

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma da Lei.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta do(s) elemento(s) orçamentário(s) “3.3.90.30 – Material de Consumo” e/ou “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ” existente(s) no orçamento vigente.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A presente despesa será paga com recursos proveniente Recursos Ordinários.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES:

Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação no tocante à regularização da qualidade dos produtos/serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente termo de contrato será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 11 - DA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente despesa foi dispensada em conformidade com o Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES:

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o item “DO PAGAMENTO” existente neste termo de contrato;
- b) Proceder ao recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a “proposta financeira” da CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA caso seja constatado a entrega de produtos de qualidade duvidosa, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
- d) Notificar à CONTRATADA caso haja atraso na entrega dos produtos, para providências em até 48 (quarenta e oito) horas.

Da CONTRATADA:

- a) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua “proposta de preços” apresentada;
- b) Fornecer os produtos contratados dentro do prazo determinado para fornecimento;
- c) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE pelas razões a serem apresentadas; e
- d) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre os produtos fornecidos e as quantias a serem pagas. Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender o prazo determinado para fornecimento dos produtos;
- b) Caso haja a subcontratação para o fornecimento dos produtos;
- c) Caso a CONTRATADA forneça produtos fora das especificações definidas na sua “proposta de preços” e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- e) Caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE em mais de 25% nas quantidades contratadas;
- b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias no pagamento dos valores devidos; e
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 15 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 21 de setembro de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima filho
PELA CONTRATANTE
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA
Empresa: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ (MF) nº 04.770.238/0001-57

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____